

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2017

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
11130201 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de comunicação	Modificação de Base de Cálculo	Comércio	29.532.391,00	29.975.377,00	31.384.220,00	Estes benefícios fiscais não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que foram expurgados do Cálculo de receita, conforme inciso I, do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
11130201 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de comunicação	Modificação de Base de Cálculo	Indústria	7.134.717,00	7.241.737,00	7.582.099,00	
11130201 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de comunicação	Crédito Presumido	Moto Taxista	7.711,00	7.827,00	8.195,00	
11130201 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de comunicação	Crédito Presumido	Cultura	7.907.843,00	8.747.714,00	9.636.002,00	
11130201 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de comunicação	Crédito Presumido	Infra-estrutura	19.168.175,00	21.203.975,00	23.357.139,00	
11130201 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de comunicação	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Deficiente Físico	5.162.561,00	5.240.000,00	5.486.280,00	
11130201 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de comunicação	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Transporte Rodoviário	3.963.071,00	4.022.517,00	4.211.575,00	

11120501 - Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	Subsídio	Contribuintes de IPVA	4.929.135,00	5.003.072,00	5.238.216,00	Estes benefícios fiscais não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que foram expurgados do cálculo de receita, conforme inciso I, do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
11130201 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de comunicação	Crédito Presumido	Comércio	3.845.444,00	3.903.126,00	4.086.573,00	
TOTAL			81.651.048,00	85.345.345,00	90.990.299,00	-

FONTE: Sistema: SIPLAG, Unidade Responsável: SEFAZ, Data da emissão: 25/04/2016 e hora de emissão 10:00hs.

O presente demonstrativo, que cumpre o disposto no artigo 4º § 2º, inciso V da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, foi elaborado de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, aprovado pela portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 553 de 22 de setembro de 2014.

A renúncia fiscal projetada para 2017 a 2019 foi calculada, através da seguinte metodologia:

1) Em relação aos benefícios concedidos através dos Decretos 0799/16, 2766/07, 4098/11, 5857/11, 2436/07, foram aplicados sobre o valor desonerado efetivo de 2015, os mesmos percentuais adotados na atualização e projeção de metas fiscais.

2) Os percentuais, definidos no § 5º do art. 1º da Lei nº 777/2003, foram aplicados sobre a arrecadação de ICMS prevista para o período, visando estimar o incentivo a ser concedido à cultura.

3) Com o objetivo de identificar o montante dos incentivos para investimentos em infraestrutura, foram aplicados sobre a arrecadação de ICMS projetada, os percentuais estabelecidos no Decreto Estadual nº 4884/11.

4) À título de IPVA, foram arrecadados R\$ 19.227.206,54 por cota única em 2016. A arrecadação seria de R\$ 24.034.008,17 se não houvesse o desconto de 20% concedido ao pagamento nessa modalidade. Dessa forma, o Estado deixou de arrecadar R\$ 4.806.801,63. Foi aplicado sobre este valor a taxa de variação adotada na projeção de metas fiscais, visando estimar esta renúncia no período 2017 a 2019.

5) O Sistema de Administração Tributária - SATE, que começou a ser implantado em 2015, melhorará ainda mais a fiscalização dos tributos estaduais. Entretanto, como ainda não foram implementados todos os módulos do sistema, a desoneração dos benefícios concedidos através dos decretos 1753/13, 2506/98, 07/13, 2434/07 e 2892/01, 5765/13, 5764/13, foi atualizada com base nas informações da última lei de diretrizes orçamentárias.

6) Em observância ao inciso I, do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstra-se que estes benefícios não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que foram expurgadas do cálculo de receita, incluindo os com vigência há mais de três anos.